383R3612

22. 12. 83 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 358/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 3612/83 DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 1983

que prorroga a fiscalização comunitária das importações de certas plantas vivas e de certos produtos da floricultura originários de certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de países com comércio de Estado (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações da República Popular da China (3) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Após consulta no seio do comité previsto no artigo 5º dos últimos três regulamentos,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3353/75 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1975 (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3398/82 (5), instaurou até 31 de Dezembro de 1983 uma fiscalização comunitária das importações de certas plantas vivas e de certos produtos da floricultura, originários de certos países terceiros;

Considerando que as razões que estão na base do Regulamento (CEE) nº 3353/75 continuam válidas no essencial e que, em consequência, convém prorrogar o regime de fiscalização previsto para os produtos referidos no seu anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3353/75, a data de 31 de Dezembro de 1983 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1984.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1983.

Pela Comissão

Wilhelm HAFERKAMP

Vice-Presidente

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 195 de 5. 7. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 195 de 5. 7. 1982, p. 21.
(4) JO nº L 330 de 24. 12. 1975, p. 29.
(5) JO nº L 357 de 18. 12. 1982, p. 12.